



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 002/2021

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Pacatuba/Se, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO NA RUA Dr. ANTONIO TRAVASSOS Nº20 CENTRO PACATUBA/Se**, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde através da pessoa física do (a) Sr. (a) **Maria José Santos**, conforme as cláusulas e condições estabelecidas pelas partes no Contrato anexo ao Processo em epígrafe nos moldes das Leis Federais Nº. 8.666/93 (Licitações e Contratos da Administração Pública).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA.

Considerando a necessidade de locação de um imóvel para funcionar a sede da Secretaria de Saúde do Município no exercício de 2021, o antigo prédio, que comportava os serviços ofertados por esta Secretaria foi adequado como Unidade de Covid-19 para atender aos pacientes de síndrome gripal durante a pandemia que vivemos atualmente, havendo necessidade de um novo local para continuar os serviços ora prestados, o imóvel fica localizado na: RUA DR. ANTONIO MACHADO,20- PACATUBA/SE

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para locação de imóvel pela Assistência Social, local de funcionamento acima citado.

Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Assistência Social não tem outra escolha.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

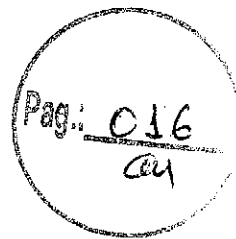
- necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas da saúde;
- adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípua da Assistência Social, avaliação prévia e compatibilidade de preços.

Justen
uf



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, conforme levantamento de preços de outros imóveis da cidade e conforme avaliação feita previamente.

CONCLUSÃO

Este Fundo Municipal de Saúde formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, e vi do Art. 24, inciso X, do Diploma Legal alhures referenciado.

A presente dispensa de licitação perfaz um valor global de **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)** a ser pago em parcelas mensais R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 04013 – Fundo Municipal de Saúde
PA: 2048 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
ED: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Física
FR: 1211 – Recursos Próprios

À PGM, para apreciação.

Neste contexto, submetemos à apreciação da Senhora Secretária Municipal de Saúde a presente JUSTIFICATIVA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Pacatuba/Se, 04 de janeiro de 2021.


Deyze de Araújo Santos
Assistente Administrativo

Ratifico. Publique-se em,

04 / 01 / 2021


MARIA SILVA MENEZES
Gestora do FMS